



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 41/2016, Pregão Presencial nº 22/2016, à empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** por ter sido declarada vencedora pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

FORNECEDOR: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fornecedor 13582-BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA						
Item	Produto	Un	Qtd	Marca	Vlr Uni	Vlr Tot
1	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS 120 LITROS Equipamento desenvolvido especificamente para armazenagem de imunobiológicos com capacidade interna mínima para 120 litros; Tensão: 110 ou 220 Volts. Temperatura de trabalho: mínima de 2º C e máxima de 8º C, com ponto fixo em 4ºC; Iluminação: Iluminação interna automática quando da abertura da porta ou temporizada; Refrigeração: através de compressor hermético, e gás R-134 a Isento de CFC; Tecnologia de resfriamento com degelo automático; Gabinete Externo: em material tratado quimicamente para evitar corrosão. Gabinete Interno: em aço inoxidável Porta: em vidro duplo transparente; com sistema antiembaçante (no fog); abertura vertical e fechamento automático com vedação de perfil magnético. Prateleiras: em aço inoxidável, em quantidade igual ou superior a 03 unidades; Painel de Comando: Tipo membrana, montado na parte superior da Câmara, dotado de chave geral, fusíveis de proteção, teclas soft-touch, termostato eletrônico micro-processado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de travamento da programação, sensor tipo NTC imerso em solução de glicerol, sistema que restabelece os parâmetros mesmo com variação brusca da energia. Indicação visual de equipamento ligado, energia utilizada, de falta de energia elétrica e desvios de temperatura. Sistema de emergência para falta de energia elétrica: que mantenha todas as funções eletroeletrônicas, inclusive compressor de frio, por um período mínimo de 72 horas, como parte integrante do equipamento, com sistema de gaveta para a bateria. Controlador da tensão elétrica: acessório que monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade da energia elétrica, sub ou sobre tensão, enviando dados de performance para o software de gerenciamento da câmara. Discador	UND	2,00	BIOTECNO	R\$ 10.400,00	R\$ 20.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



telefônico: sistema que realiza chamadas telefônicas para até três responsáveis, sempre que a temperatura estiver em nível crítico. Data-logger: software de gerenciamento e emissão de relatórios e gráficos. Permite o gerenciamento a distância via internet. Certificado de Calibração: Para comprovação da incerteza de medição (IM, erros, tendências, etc.), calibrado em três pontos, +2°C, +4°C e +8°C, juntamente com rastreabilidade, comprovada pelo INMETRO (RBC), do mesmo modelo de equipamento ofertado e que já se encontra em uso. Registro na ANVISA do equipamento. AFE (Autorização para Funcionamento de Empresa) expedida pela ANVISA para fabricantes e distribuidores de equipamentos médicos, conforme Leis 5.991/73 e 6.360/76. A garantia mínima do equipamento de 12 (doze) meses contados da data de recebimento definitivo da mercadoria acompanhada da Nota Fiscal. Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pelo Ministério da Saúde ou Cópia da publicação da AFE no Diário Oficial da União que deverá conter o Nº da Resolução e a data da expedição da mesma e, conseqüentemente, a data da publicação no DOU também. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou Cópia da publicação do Certificado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. A cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle publicada no DOU deverá conter o Nº da Resolução e a data da expedição da mesma e, conseqüentemente, a data da publicação no DOU. Certificado de Registro de Produto, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou Cópia da publicação do registro no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ou emitido pelo sítio (site) da ANVISA. A cópia da publicação no DOU de Registro de Produto deverá conter o Nº da Resolução e a data da expedição da mesma e, conseqüentemente, a data da publicação. Demais orientações em anexo.						
					Total	R\$ 20.800,00

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O presente Contrato é por tempo determinado, com início a partir da assinatura do mesmo até o término do período da garantia dos equipamentos.

DO PRAZO DE ENTREGA:

Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, prazo este que poderá vir a ser prorrogado uma única vez, pelo período de até 15 (quinze) dias, desde que seja requerido pela licitante de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

DO LOCAL DE ENTREGA:

Os equipamentos deverão ser entregues na Unidade de Saúde Ricieri Zanetti (Povoado Zanetti) e na ESF 23 de Maio (Rua Luís Marafon), neste município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste preçãõ correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



Exercício	Órgão	Unid	Fun.	S. Fun	Prog	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2016	8	3	10	304	24	2288	4750	3449052080000000		APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATORIAIS E HOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Despesas Recurso Vigilancia Sanitaria Federal	1388 431

DO PAGAMENTO:

O pagamento do objeto será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar da sua entrega e após o recebimento definitivo dos equipamentos pelos servidores responsáveis, com a respectiva nota fiscal, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do produto entregue, ou juntamente com esta.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DAS PENALIDADES:

A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, 12 de Maio de 2016.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal